



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/12/2010, às 8:05
Maurício / estagiário

MPV-514

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10		Proposição MP 514/2010	
Autor Deputado ARNALDO JARDIM		nº do prontuário 339	
1.() Supressiva	2.(x) substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva
5.() Substitutivo global			

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art 3º da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até seis salários mínimos;

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

§ 1o Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.”
(NR)



JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional brasileiro, número de habitações necessárias para que cada família do país tenha uma habitação digna, totalizou 5.808.547 unidades em 2009. O levantamento foi feito pelo SindusCon-SP e pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV, com base nos dados do IBGE. Este número é apenas 0,15% maior que o déficit de 5.799.859 moradias registrado em 2008, o que mostra que ele se manteve praticamente inalterado.

Cerca de 77% das moradias inadequadas são habitadas por famílias que ganham até 3 salários mínimos por mês. Quase um terço desses domicílios são habitados por famílias que recebem entre 1 e 2 salários mínimos de renda mensal. Já na coabitação, 62% das famílias que manifestaram o desejo de se mudar têm renda mensal de até 3 salários mínimos.

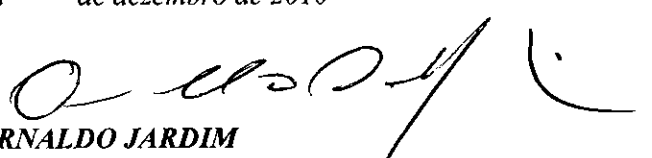
O levantamento confirma a necessidade de continuar com políticas voltadas às famílias que integram a faixa de renda de até 6 salários mínimos que corresponde a aproximadamente 90% de déficit habitacional, enquanto que a faixa de 6 a 10 salários mínimos representa em torno de 5%. Cabe lembrar que as famílias que estão nesta última faixa de renda já tem programas habitacionais que contemplam o sonho da casa própria.

*O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, tendo como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de **menor renda** tem o intuito de favorecer o acesso à moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.*

*Estender esse benefício a outras faixas de renda dilui os recursos para parte da população já contemplada por outras formas de financiamento de imóvel próprio, sendo que, a priori, deveriam ser voltados a **famílias mais afetadas pela problemática habitacional**.*

Solicitamos incluir na redação dada pela Presidência República a Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

